



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-JUINA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º001-2018.
que fazem a PREVI-JUINA e MESTRA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO
LTDA –ME

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-JUÍNA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.693.863/0001-45, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, na cidade de Juína -MT, neste ato representado Secretário Municipal de Finanças e Administração e Gestor de Recursos da Previ-Juina MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Finanças e Administração e Gestor de Recursos, portador da Cédula de Identidade 22582681-1 SSP-SP e CPF 157.877.628-78, residente e domiciliado a Avenida Gunar Vingren, 462N Bairro Modulo 04, no município de JUINA-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, **MESTRA- MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.111.779/0001-36, com sede na Avenida Carmem Miranda nº. 205 N no Modulo – 02, em JUINA-MT, neste ato representada por seu sócio proprietário OSVALDO GASPARINI, brasileiro, Casado, portador do RG nº1.409.698-1 SSP/PR e no CPF/MF 349.180.519-87, residente e domiciliado a Avenida Gabriel Muller, nº 831, no bairro Modulo 02, em JUINA-MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por junta médica, atendendo as necessidades do PREVI-JUINA, conforme descrição do Termo de Referência**, baseado nas Leis Federais n.º10.520/2014 subsidiariamente a lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial .001/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de saúde, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por junta médica, atendendo as necessidades do PREVI-JUINA, conforme descrição do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

Item	Cod	Cod. TCE	Especificação	Quant.	Vlr.Unitário	Vlr.total
1		TCEMT0000446	Prestação de serviços de Perícia Médica com Laudo, Relatório Pericial para atender os procedimentos de concessão de Auxílio Doença.	300	199,00	R\$ 59.700,00
2		TCEMT0000447	Prestação de Serviços de Perícia médica com laudo de 02 (dois) médicos para concessão de aposentadoria por invalidez ou reavaliação.	30	199,00	R\$ 5.970,00

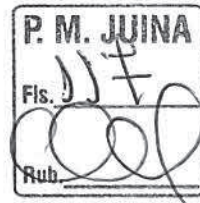


MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVI-JUINA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL



O valor total deste contrato é de **R\$ 65.670,00 (sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Setenta Reais)**
O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA EXECUÇÃO**

A Execução do objeto proposto, a, CONTRATADA, observará fielmente as determinações da CONTRATANTE, no que tange as especificações e normas aprovadas.

São terminantemente vedadas a CONTRATADA quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

Os materiais deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ABNT, INMETRO.

CLÁUSULA QUARTA **DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 2 (dois) dias, após recebimento da Ordem de Serviços emitidas pelo PREVI-JUINA.

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da CONTRATADA, fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA **DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fica a, CONTRATADA, sujeita à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-JUINA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL



CLÁUSULA SETIMA
DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA .

CLÁUSULA OITAVA
DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

Proj/ativ. – 2.421 – Administração e encargos com Previ-Juína

000011 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA
DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a CONTRATADA dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma:
Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, **que será realizado em até 30 dias após a execução dos serviços e entrega da NF.**

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

I - Advertência escrita;

II - Rescisão do Contrato;

Parágrafo Único - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-JUINA – FUNDO MUN. PREV. SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de **06 de ABRIL de 2018 a 06 de ABRIL de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Juína - MT, 06 de Abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PREVI-JUINA
CNPJ: 10.693.863/0001-45
CONTRATANTE
Marcelo Antonio Alves Garcia
Sec. Mun. de Finanças e Adm./Gestor da Previ- Juína

MESTRA – MEDICINA E SEG. DO TRAB. LTDA - ME
CNPJ/MF N. 05.111.779/0001-36
CONTRATADA
Representante Legal

Thais N Gasparini
CPF 005 189.919-11
Procuradora

TESTEMUNHAS:

Luciene Pereira Sotero CPF/MF n.º 847.769.191.68

Weberkrey Ribeiro Botelho CPF/ME n.º 975.020.731-91